

PROJETO DE LEI Nº CM-41/2013

Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e a destinação final de resíduos sólidos que menciona, e dá outra providências .

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Considera-se resíduo sólido os medicamentos vencidos ou inutilizados no Município de Divinópolis;

Art. 2º – Os medicamentos que se trata no artigo anterior, deverão ser depositados em recipientes próprios para serem encaminhados ao destino adequado;

§ 1º – Os receptores serão instalados nos órgãos público de saúde do município de Divinópolis;

§ 2º – O comércio de medicamento que efetuar o descarte, deverá anexar uma listagem contendo nome, quantidade e motivo do descarte;

§ 3º – A empresa coletora do Município deverá recolher o resíduo periodicamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.

Art. 3º – Os locais que comercializam medicamentos e os receptores deverão afixar cartazes informativo a população;

Art. 4º – O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, por parte do estabelecimento comercial, implica na aplicação de uma multa de 15 (Quinze) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis;

Art. 5º – Caberá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 2013.

Vereador Edimilson Andrade
Líder PT – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste Vereador em apresentar este projeto, foi baseado em pesquisas feitas pelo mesmo, em setores de saúde do Município, e constatou que muitos medicamentos que apresentam sua data de validade vencida ou está em desuso pelo paciente (por motivo de morte ou suspensão) acabam sendo atirados em lixo doméstico ou em vaso sanitário, devido a falta de conhecimento do usuário, e esse medicamento torna-se resíduo sólido que em contato com o esgoto, deixam antibióticos na natureza, que podem matar bactérias boas e criar resistência nas bactérias patogênicas. Assim também, muitos comerciantes têm dificuldades em desfazer dos medicamentos vencidos, já que não são devolvidos aos laboratórios de origem, e ficam aguardando a coleta pela empresa responsável, e que muitos acabam sendo descartados juntamente ao lixo do comércio, contribuindo para o risco químico, que afetará a saúde do cidadão. Encaminhamos o conceito científico de risco químico e seus agentes:

Risco Químico:

É o perigo a que determinado indivíduo está exposto ao manipular produtos químicos que podem causar-lhe danos físicos ou prejudicar-lhe a saúde. Os danos físicos relacionados à exposição química inclui, desde irritação na pele e olhos, passando por queimaduras leves, indo até aqueles de maior severidade, causado por incêndio ou explosão. Os danos à saúde pode advir de exposição de curta e/ou longa duração, relacionadas ao contato de produtos químicos tóxicos com a pele e olhos, bem como a inalação de seus vapores, resultando em doenças respiratórias crônicas, doenças do sistema nervoso, doenças nos rins e fígado, e até mesmo alguns tipos de câncer.

Agentes de Risco Químico

Consideram-se agentes de risco químico as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos gases, neblinas, nevoas ou vapores, ou que seja, pela natureza da atividade, de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Divinópolis, 23 de abril de 2013

**Vereador Edimilson Andrade
Líder PT – Partido dos Trabalhadores**